



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 186 /2019/GME-ME

Brasília, 06 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 146, de 05.04.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 258/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado IVAN VALENTE, que solicita “informações acerca da memória de cálculo da economia de recursos que serão obtidos com a aprovação da Reforma da Previdência, tanto do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia da Nota Técnica SEI nº 21/2019/SPREV/SEPRT-ME, de 03 de maio de 2019, elaborada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, cópia do Ofício nº 644/2019 – RFB/Gabinete, de 03 de maio de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e cópia do Despacho nº 195/2019/PGFN-ME, de 03 de maio de 2019, elaborado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 06 / 05 / 2019 às 18 h 40	
<i>Jve</i> Servidor	5-876 Ponto
<i>Amorim</i> Portador	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência

Nota Técnica SEI nº 21/2019/SPREV/SEPRT-ME

Assunto: **Requerimento de Informação nº 258/2019 - CD, de autoria da Bancada do PSOL.**

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 258/2019 – CD, de autoria da bancada do PSOL, em que são solicitadas informações acerca dos estudos de impactos elaborados por esta Secretaria relativos à Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2019, tanto do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
2. Conforme informações extraídas do sítio da Câmara dos Deputados, o prazo para retorno das informações àquela Casa legislativa é 06 de maio de 2019.

II - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

3. Diversos Requerimentos de Informação, dirigidos ao Ministro de Estado da Economia, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, têm sido encaminhados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para produção dos dados técnicos necessários a sua resposta.
4. Registre-se que todas as manifestações técnicas que fundamentaram a PEC nº 06/2019 encontram-se disponíveis na página da Previdência Social na Internet, no seguinte endereço <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/e> contemplam:
 - a) Nota Técnica SEI nº 2/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, com apresentação das alterações propostas;
 - b) Nota Informativa SEI nº 85/2019/SE-ME, da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia, com encaminhamento da minuta da proposta para apreciação do Ministro da Economia;
 - c) Nota Técnica SEI nº 3/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, com estimativa agregada de impacto da proposta;
 - d) Nota Técnica SEI nº 4/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, em substituição à Nota Técnica SEI nº 3/2019/SPREV/SEPRT-ME, com estimativas detalhadas ano a ano para o período de 2019 a 2028 e totalizadas para 4, 10 e 20 anos e respectiva memória de cálculo;
 - e) Nota Técnica SEI nº 1/2019/SEAFI/SOF/FAZENDA-ME, da Secretaria de Orçamento Federal, com a proposta e minuta de Exposição de Motivos;
 - f) Nota Técnica SEI nº 1/2019/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, da Secretaria do Tesouro Nacional, com análise dos aspectos fiscais da proposta;
 - g) Parecer Conjunto SEI nº 1/2019/CAP/PACTP/PFGN-ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com avaliação jurídica da proposta;
 - h) Nota Técnica SEI nº 5/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, com informações complementares à Nota Técnica SEI nº 2/2019/SPREV/SEPRT-ME;
 - i) Nota Técnica SEI nº 6/2019/SPREV/SEPRT-ME, da Secretaria de Previdência, em substituição às Notas Técnicas SEI nº 03/2019/SPREV/SEPRT-ME e 04/2019/SPREV/SEPRT-ME, com estimativa de impacto e memória de cálculo da proposta detalhada ano a ano para o período de 2019 a 2028 e totalizadas para 4, 10 e 20 anos;
 - j) Projeções Atuariais para o RGPS, Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS dos Servidores Civis da União 2019 e correspondente Nota Técnica Atuarial, anexos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (PL nº 2/2018-CN).

5. Além disso, nesse endereço da Internet estão sendo disponibilizadas várias outras informações relativas aos estudos de impacto da PEC nº 06/2019, inclusive os microdados utilizados e memórias de cálculo, que serão indicadas para responder vários dos quesitos solicitados neste Requerimento.

6. É importante destacar que as estimativas apresentadas nesta Nota Técnica encontram-se atualizadas em relação aos valores que constaram da Exposição de Motivos que acompanhou a PEC nº 06/2019, pelas seguintes razões: a) foi alterado o ano inicial dos impactos fiscais de 2019 para 2020, passando a estimativa acumulada em 10 anos a contemplar o período de 2020 a 2029, e não mais de 2019 a 2028; b) foram atualizados os parâmetros macroeconômicos, principalmente em termos de estimativas de crescimento econômico e evolução do salário mínimo, a partir das informações da Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica, divulgada no início de março (posteriormente ao envio da PEC), adequada ao PLDO 2020; c) outros refinamentos nos cálculos, de menor impacto.

III - ANÁLISE

7. No que se refere ao estudo atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social que embasou a Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 06/2019, este segue o modelo descrito no Relatório da Avaliação Atuarial que consta do Anexo de Metas Fiscais IV.6 do PLDO 2020.

8. Quanto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, o estudo atuarial consiste naquele publicado no Anexo de Metas Fiscais IV.5 da PLDO 2020. Tal documento descreve as projeções mais recentes e a versão mais atualizada do modelo de projeções fiscais do RGPS, a mesma em uso para as demais avaliações relativas à PEC 06/2019, com a respectiva nota metodológica, na qual constam as fontes de informações e hipóteses utilizadas.

9. Apresentamos, a seguir, as informações solicitadas no Requerimento de Informação nº 258/2019 - CD.

1 - Quais as séries históricas das variáveis utilizadas, equações completas e memória de cálculo da economia de recursos que será obtida com a aprovação da Reforma da Previdência proposta pelo Executivo Federal que ora tramita no Congresso Nacional, tanto no período de transição como no período posterior?

10. No que se refere ao RPPS, as séries históricas das variáveis utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS da União dos exercícios anteriores, que integram anexos de cada um dos correspondentes Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), podem ser obtidas dos respectivos Anexos dos PLDO anuais (atualmente Anexos IV.6, disponíveis em <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/orcamentos-1>). Por sua vez, a memória de cálculo e as equações completas do modelo atuarial utilizado para estimar a economia de recursos constam dos seguintes arquivos disponibilizados pela Secretaria de

Previdência em <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>, na seção “Dados, Metodologias e Estudos – Impactos PEC nº 06/2019”, subseção “RPPS da União”:

- a) “Base Técnica - Nota Técnica Atuarial”;
- b) “Memórias de Cálculo – Fluxos de Receitas e Despesas sem Reposição”;
- c) “Memórias de Cálculo – Fluxos de Receitas e Despesas com Reposição”.

11. No que se refere ao RGPS, as séries históricas das variáveis e dados primários utilizados, bem como a descrição das equações completas da avaliação da situação atuarial do RGPS podem ser obtidas nos respectivos Anexos de Metas Fiscais – Projeções Atuariais do RGPS, em <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/orcamentos-anuais>), também disponibilizado em <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/> na seção “Avaliação Atuarial – PLDO 2020”.

2 - Qual será a economia de recursos no RGPS, RPPS, civis e militares e previdência dos congressistas?

12. A PEC nº 6/2019 proporcionaria uma economia, acumulada em 10 anos (2020 a 2029), da ordem de R\$ 1,237 trilhão para as contas públicas, a valores constantes de 2019. As mudanças no RGPS produziram o impacto total de R\$ 807,9 bilhões no período. A economia no RPPS da União seria de R\$ 224,5 bilhões, dos quais R\$ 27,7 bilhões decorrentes das novas alíquotas de contribuição. Os dados detalhados podem ser consultados diretamente em http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/04/Transparencia_previdencia_v4.pdf.

13. Relativamente à economia obtida na previdência dos congressistas, os parlamentares não integram o RPPS dos servidores civis da União.

14. Quanto aos valores pormenorizados dos impactos relativos aos militares das Forças Armadas, essas estimativas foram elaboradas no âmbito do Ministério da Defesa.

3 - Quais os modelos de previsão de cada uma das variáveis utilizadas para a estimativa de economia de recursos no RGPS e RPPS?

15. No que se refere ao RPPS, é utilizada uma modelagem de avaliação atuarial com método de financiamento agregado, em sua variante ortodoxa, conforme descrito no arquivo “Relatório do Estudo Atuarial dos Impactos da PEC nº 06/2019”, disponibilizado na seção “Dados, Metodologias e Estudos – Impactos PEC nº 06/2019”, subseção “RPPS da União”, em <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>.

16. Trata-se, assim, de modelo de avaliação atuarial de plano de benefício definido, em que se apuram, individualmente, as provisões matemáticas previdenciárias, por meio dos valores de benefícios futuros e de contribuições futuras de cada participante, elegem-se as premissas e hipóteses e o método de financiamento consagrado pela técnica atuarial (no caso, o método agregado em sua variante ortodoxa) e processam-se os dados individuais de cada participante para determinar a data provável de sua aposentadoria ou a sua saída do plano pela ocorrência de invalidez ou morte. As hipóteses e premissas utilizadas são demonstradas no referido arquivo.

17. Quanto ao RGPS, no mesmo endereço eletrônico mencionado anteriormente também é disponibilizado o Anexo IV.5 – Metas Fiscais – Projeções Atuariais para o RGPS (parte integrante do PLDO 2020), o qual descreve pormenorizadamente o modelo utilizado.

18. O modelo de projeções do RGPS segue arcabouço metodológico similar ao padrão internacional encontrado nos modelos amplamente utilizados pelo Banco Mundial (Modelo Prost - *Pension Reform Options Simulation Tool-kit*) e pela Organização Internacional do Trabalho (*ILO-Pension Model*). Inicialmente, parte-se da projeção das quantidades de benefícios (estoques), a qual se dá por meio de estimativas da dinâmica do fluxo de entradas (concessões) e saídas (cessações) de benefícios do sistema, as quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. Em seguida, é projetada a evolução dos preços fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, dos rendimentos médios de diversos subconjuntos populacionais bem como regras de cálculo e de reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os valores, referentes ao cômputo das despesas e receitas, bem como das massas salariais de subconjuntos populacionais e crescimento do PIB. Nesse sentido, o modelo leva em conta aspectos socioeconômicos e demográficos, tais como tábuas de mortalidade, projeções populacionais, taxa de participação no mercado de trabalho, grau de urbanização, além de métodos quantitativos para estimar probabilidades de entrada e permanência em benefício. No entanto, ressalta-se que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de coortes (ou classes anuais) populacionais. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos no mesmo ano, os quais possuem características demográficas similares, e acompanham sua evolução ao longo do tempo. Nesse sentido, a utilização de coortes populacionais apresenta-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual.

4 - Quais os valores de probabilidade de cada evento estimado?

19. No que se refere ao RPPS, tratando-se de modelo de previsão baseado em cálculo atuarial, os valores associados às probabilidades de cada um dos eventos abaixo foram estimados com base nas seguintes tábuas biométricas:

- a) Sobrevivência de válidos e inválidos – Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo;
- b) Sobrevivência dos aposentados – Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade nível médio;
- c) Sobrevivência dos pensionistas – Tábua mortalidade geral IBGE – extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo; e
- d) Probabilidades de aposentadoria por invalidez – Taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas”.

20. Quanto ao RGPS, os principais conjuntos de probabilidades estimados têm como base as quantidades observadas de concessão e cessação de benefícios fornecidas pelos registros administrativos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No caso das concessões, o modelo estima as probabilidades de entrada em benefício, controladas por grupos de espécie, sexo, idade e clientela, a partir da participação das concessões efetivamente observadas (por meio dos registros administrativos de 2010 a 2014, por grupos de espécie) na população de ocupados da clientela urbana e de segurados especiais (estimada a partir das matrizes populacionais do IBGE 2000–2060: revisão 2018 e de informações extraídas da PNAD/IBGE entre 2011 e 2014). Já em relação às cessações, o modelo estima as probabilidades de saída de benefício, controladas por grupos de espécie, sexo, idade e clientela, a partir das taxas de mortalidade implícitas (obtidas por meio das matrizes populacionais do IBGE 2000–2060: revisão 2018) e de fatores de ajuste (por meio dos registros administrativos de 2010 a 2014, por grupos de espécie). Ressalta-se que a descrição detalhada das equações e dados utilizados encontra-se no Anexo de Metas Fiscais – Projeções Atuariais do RGPS.

5 - Quais os dados utilizados referentes aos benefícios e contribuições do RGPS e do RPPS, este para os servidores civis – do Executivo, Legislativo, Ministérios Público e Judiciário – e militares, no período compreendido pela previsão do governo?

21. A base de dados utilizada na avaliação dos impactos da PEC nº 06/2019 para RPPS dos servidores civis da União pode ser obtida em <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>, na seção “Dados, Metodologias e Estudos – Impactos PEC nº 06/2019”, subseção “RPPS da União”, clicando-se nos seguintes links:

- a) “Base Cadastral – Dicionário”;
- b) “Base Cadastral – Leiaute”;
- c) “Base Cadastral – Microdados”.

22. Os microdados compreendem registros dos servidores ativos, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros), data de ingresso no serviço público, data de ingresso na União, data de exercício no último cargo, tipo de vínculo, informação se

é professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas, bem como, os valores da remuneração, do benefício e da contribuição.

23. Quanto aos dados utilizados nas estimativas do RGPS, estes se encontram disponíveis na mesma página eletrônica, na seção “Dados, Metodologias e Estudos – Impactos PEC nº 06/2019”, subseção “RGPS”, clicando-se em “Dados Primários utilizados no Modelo de Projeções Fiscais”. Basicamente, tal conjunto de informações contempla:

- Informações demográficas extraídas das projeções de matrizes populacionais do IBGE para o período de 2000 a 2060 (revisão de 2018).
- Informações sobre taxa de urbanização, participação, ocupação, contribuição e de rendimentos médios de subconjuntos populacionais, extraídas a partir de dados da PNAD/IBGE de 2011 a 2014.
- Informações de registros administrativos de benefícios previdenciários de 2010 a 2014, por grupos de espécie, relativos à concessão, cessação, valores médios, controladas por sexo, idade e clientela.

24. No que se refere aos dados relativos aos militares das Forças Armadas, essa base de informações encontra-se estruturada no âmbito do Ministério da Defesa.

6 - Qual a margem de erro das estimativas de receita, despesa e resultado da Previdência dos Servidores Públicos e do RGPS?

25. No que se refere às estimativas de receita, despesa e resultado do RPPS dos servidores civis da União, tratando-se de modelo de previsão baseado em cálculo atuarial, as margens de erro estão implícitas nas tábuas biométricas utilizadas, destacando-se que são observados, ainda, nos cálculos realizados, os mesmos parâmetros prudenciais utilizados na avaliação atuarial do exercício de 2019 (Anexo IV.6 do PLDO 2020), conforme descrito no “Relatório do Estudo Atuarial dos Impactos da PEC nº 06/2019”, disponibilizado na seção “Dados, Metodologias e Estudos – Impactos PEC nº 06/2019”, subseção “RPPS da União”, em <http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/>.

26. Quanto ao RGPS, o modelo de projeções fiscais de receitas e despesas previdenciárias é determinístico, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, o modelo determina de maneira única seus resultados. Logo, não são aplicados testes de fatores de viés das projeções. Todavia, o procedimento metodológico usualmente implementado na atualização do modelo é a calibragem, por meio da qual são realizados testes comparativos entre as projeções do modelo e os dados realizados de benefícios, e, a partir disso, são realizados ajustes finos em alguns parâmetros do modelo com o intuito de reduzir os erros de previsão.

7 - Quais as taxas de reajuste dos salários no RPPS, RGPS e dos militares?

27. Para a projeção dos reajustes dos salários do RPPS dos servidores civis da União referentes ao período utilizou-se a taxa mínima de 1% a.a., tratando-se do mesmo parâmetro utilizado na avaliação atuarial do exercício de 2019 (Anexo IV.6 do PLDO 2020), em consonância com aquele estabelecido na Portaria MF nº 464, de 2018.

28. Quanto ao RGPS, o modelo realiza projeções dos rendimentos médios de subconjuntos populacionais (ocupados, contribuintes), subdivididos entre aqueles que recebem valores iguais ao salário mínimo e superiores ao salário mínimo. Em relação aos rendimentos iguais ao salário mínimo, é esperado que tal variável não tenha crescimento real até 2022, conforme previsto no PLDO 2020, no entanto, a partir de 2023, o modelo de projeções adota a hipótese de que o salário mínimo volte a crescer, em termos reais, com taxa de crescimento anual igual ao crescimento real do PIB defasado em dois anos. Já em relação aos rendimentos superiores ao salário mínimo, sua evolução dá-se de acordo com a hipótese de crescimento anual dos rendimentos médios do trabalho fixada em 1,7% ao ano. Ressalta-se que, conforme descrito no Anexo de Metas Fiscais – Projeções Atuariais do RGPS, o crescimento da massa salarial dos contribuintes do RGPS irá determinar o crescimento da receita previdenciária, e o crescimento da massa salarial dos ocupados irá determinar o crescimento real do PIB a partir de 2023.

29. No que se refere aos dados relativos aos militares das Forças Armadas, essa base de informações encontra-se estruturada no âmbito do Ministério da Defesa.

8 - Quais as taxas de reajuste dos benefícios no RPPS, RGPS e dos militares?

30. A taxa utilizada para projeção dos reajustes dos benefícios do RPPS dos servidores civis da União foi de 0% (zero por cento), tratando-se do mesmo parâmetro utilizado na avaliação atuarial do exercício de 2019 (Anexo IV.6 do PLDO 2020), em consonância com aquele estabelecido na Portaria MF nº 464, de 2018.

31. Quanto ao RGPS, o modelo realiza projeções dos reajustes de benefícios, subdivididos entre aqueles benefícios de valores iguais ao salário mínimo e superiores ao salário mínimo. Em relação aos benefícios iguais ao salário mínimo, é esperado que tal variável não tenha crescimento real até 2022, conforme previsto no PLDO 2020, no entanto, a partir de 2023, o modelo de projeções adota a hipótese de que o salário mínimo volte a crescer, em termos reais, com taxa de crescimento anual igual ao crescimento do PIB defasado em dois anos. Já em relação aos benefícios de valores superiores ao salário mínimo, seus reajustes são projetados sem qualquer crescimento real, uma vez que o modelo trabalha com valores reais a preços constantes de 2019.

32. No que se refere aos dados relativos aos militares das Forças Armadas, essa base de informações encontra-se estruturada no âmbito do Ministério da Defesa.

9 - Qual o volume de recursos economizados em cada regime (RGPS, RPPS e inatividade dos militares) e em que período de tempo?

33. Com relação ao item “Reforma no RPPS da União”, os valores de estimativas que constam da apresentação da PEC, para cada um dos próximos dez anos, de receitas, despesas e resultados, com e sem as regras da PEC, constam do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PI	
	Fluxo Avaliação 2019	PEC 06/2019	Diferença	Fluxo Avaliação 2019	PEC 06/2019	Diferença	Fluxo Avaliação 2019	PEC (
	Valor (A)	Valor (B)	(B-A)	Valor (A)	Valor (B)	(B-A)	Valor (A)	Val
2020	34.064.728.175,04	35.065.976.391,20	1.001.248.216,16	93.101.526.096,11	87.628.468.935,35	-5.473.057.160,77	59.036.797.921,07	52.562,4
2021	32.662.171.513,75	34.615.917.638,07	1.953.746.124,31	95.937.310.315,27	87.323.813.140,61	-8.613.497.174,65	63.275.138.801,52	52.707,8
2022	31.176.660.392,35	33.986.029.998,44	2.809.369.606,09	98.737.425.738,49	87.332.988.184,68	-11.404.437.553,81	67.560.765.346,14	53.346,5
2023	29.661.029.499,80	33.280.103.902,93	3.619.074.403,12	101.422.272.621,00	87.413.690.979,48	-14.008.581.641,52	71.761.243.121,19	54.133,5
2024	28.057.715.094,12	32.559.211.154,51	4.501.496.060,39	104.190.724.347,39	87.417.970.453,67	-16.772.753.893,72	76.133.009.253,27	54.858,7

2025	26.359.043.659,80	31.455.169.374,79	5.096.125.714,99	107.011.064.450,42	88.399.769.821,42	-18.611.294.629,00	80.652.020.790,62	56.944.6
2026	24.653.786.873,21	30.142.521.964,12	5.488.735.090,92	109.700.876.419,29	89.911.104.948,94	-19.789.771.470,35	85.047.089.546,08	59.768.5
2027	23.686.779.694,83	29.346.582.844,75	5.659.803.149,92	110.027.825.762,62	89.728.459.142,85	-20.299.366.619,77	86.341.046.067,79	60.381.8
2028	22.767.840.756,88	28.459.114.451,02	5.691.273.694,14	110.061.092.109,41	89.696.148.191,11	-20.364.943.918,30	87.293.251.352,54	61.237.0
2029	21.907.721.052,79	27.500.506.793,96	5.592.785.741,18	109.826.112.995,48	89.790.928.992,36	-20.035.184.003,12	87.918.391.942,69	62.290.4
TOTAL	274.997.476.712,57	316.411.134.513,79	41.413.657.801,22	1.040.016.230.855,48	884.643.342.790,48	-155.372.888.065,00	765.018.754.142,91	568.232.:

34. No que se refere ao item "Mudanças das alíquotas do RPPS da União, os valores, para cada um dos próximos dez anos, de estimativas de receitas, constam do quadro abaixo:

Ano	Estimativa de arrecadação com atual alíquota	Estimativa de arrecadação com as alíquotas previstas na PEC 06/2019	Estimativa de Aumento de Receitas de Contribuições dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas
2020	18.064.195.579,67	14.521.999.698,13	3.542.195.881,53
2021	17.249.904.722,74	13.873.824.070,42	3.376.080.652,31
2022	16.392.535.970,73	13.190.413.919,32	3.202.122.051,41
2023	15.522.047.519,28	12.495.701.376,87	3.026.346.142,42
2024	14.601.956.350,25	11.761.850.340,70	2.840.106.009,55
2025	13.636.115.903,36	10.991.416.639,85	2.644.699.263,51
2026	12.664.078.833,12	10.216.705.362,12	2.447.373.471,00
2027	12.059.142.425,20	9.732.501.052,13	2.326.641.373,07
2028	11.479.819.152,29	9.268.014.198,41	2.211.804.953,88
2029	10.928.716.342,83	8.825.521.073,55	2.103.195.269,28
TOTAL	142.598.512.799,48	114.877.947.731,51	27.720.565.067,97

35. Em relação às estimativas de impactos fiscais das alterações propostas no âmbito do RGPS, é estimada economia, acumulada em 10 anos, da ordem de R\$ 807,9 bilhões, a valores constantes de 2019, com detalhamento em termos de decomposição anual e por clientela apresentados a seguir. Ressalta-se que enquanto os impactos nas clientelas rural e urbana estão associados à estimativa de redução de despesa em cada ano decorrentes das alterações propostas nas regras de acesso e cálculo de benefícios, os impactos sobre a contribuição são descritos como valores negativos, uma vez que estão associados às estimativas de redução da arrecadação do RGPS decorrentes das mudanças de alíquotas de contribuição previdenciária.

36. Já em relação às alterações no âmbito da BPC/Loas e abono salarial, são estimadas economias, acumuladas em 10 anos, da ordem de R\$ 34,8 bilhões e R\$ 169,4 bilhões, respectivamente, a valores constantes de 2019, com detalhamento em termos de decomposição anual apresentados a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): RGPS, BPC/Loas e abono salarial

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
Total RGPS	6,4	21,9	33,4	47,3	65,6	84,7	104,3	126,0	148,4	169,9	807,9
Rural	1,0	2,1	3,4	5,1	7,0	9,3	11,8	14,5	17,5	20,7	92,4
Urbano	7,9	22,4	32,7	44,9	61,4	78,3	95,4	114,5	134,0	152,4	743,9

Contribuição	-2,5	-2,6	-2,7	-2,7	-2,8	-2,9	-2,9	-3,0	-3,1	-3,2	-28,4
BPC/Loas	-0,7	-0,2	0,4	1,2	2,0	3,3	4,7	6,3	7,9	9,8	34,8
Focalização do abono salarial	0,0	8,3	16,9	17,7	18,5	19,5	20,5	21,5	22,7	23,9	169,4

37. No que se refere aos dados relativos aos militares das Forças Armadas, essa base de informações encontra-se estruturada no âmbito do Ministério da Defesa.

10 - Quais os cenários pressupostos para a economia doméstica?

38. No âmbito do RPPS dos servidores da União e do RGPS, para o cenário econômico doméstico, utilizaram-se projeções do Produto Interno Bruto (PIB) constantes das Grades de Parâmetros fornecidas pela Secretaria de Política Econômica deste Ministério. No período posterior ao coberto pela grade de parâmetros, foram utilizadas projeções do PIB de acordo com metodologia descrita no Anexo V.5 do PLDO para o RGPS.

11 - Quais os cenários pressupostos para a economia mundial?

39. No que se refere ao cenário econômico mundial, uma vez que o modelo de cálculo do RPPS da União é baseado em avaliação atuarial, não são usados fatores relativos à conjuntura externa na projeção das receitas e despesas.

40. Quanto ao modelo de projeções fiscais do RGPS, seu arcabouço metodológico não contempla cenários para a economia mundial.

12 - Foram previstos cenários otimista, moderado e pessimista?

41. Os modelos utilizam premissas e hipóteses próprias para cada sistema. No que se refere ao RPPS da União trata-se de uma avaliação atuarial de plano de benefícios definidos com a utilização de metodologia comumente utilizada pelos atuários para avaliar fluxos de receitas e despesas desses tipos de planos, com o método agregado, em sua variante ortodoxa.

42. No que se refere ao RGPS, o modelo de projeções fiscais de receitas e despesas previdenciárias é determinístico, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, o modelo determina de maneira única seus resultados. Logo, não são aplicados testes de fatores de viés das projeções. Todavia, o procedimento metodológico usualmente implementado na atualização do modelo é a calibragem, por meio da qual são realizados testes comparativos entre as projeções do modelo e os dados realizados de benefícios, e, a partir disso, são realizados ajustes finos em alguns parâmetros do modelo com o intuito de reduzir os erros de previsão.

13 - Quais as estimativas de melhorias na arrecadação que poderiam decorrer de cada um dos itens abaixo:

a) do combate à sonegação.

b) melhoria na cobrança da dívida ativa previdenciária.

c) reaparelhamento da fiscalização, contratação de novos auditores fiscais e na reversão de desonerações?

43. Em relação ao item 13.b, cabe destacar que o governo encaminhou, no âmbito da Nova Previdência, o PL 1.646/2019, dispositivo que propõe medidas para o combate ao devedor contumaz e de fortalecimento da cobrança da dívida ativa. O referido PL também busca alternativas para o recebimento de créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, bem como medidas para facilitação da alienação judicial de bens. Também foi feita a proposição de vedação a parcelamentos em prazo superior a 60 meses na PEC 6/2019.

44. Informações adicionais sobre esse tópico podem ser fornecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

14 - De acordo com a LDO de 2019, as necessidades de financiamento do RPPS caem no longo prazo, pois o teto do INSS já vigora para todos os servidores públicos que ingressaram após 2013. Afinal, o RPPS civil federal já está ajustado? Caso ainda não esteja, quanto tempo falta para esta estabilidade e o custo?

45. Apesar de a implementação da previdência complementar representar importante medida na promoção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, de forma que a PEC nº 06/2019 propõe a obrigatoriedade de instituição de regime complementar por todos os entes federativos que possuem RPPS, medida atualmente adotada pela União e por vários Estados e alguns municípios, seus impactos se farão produzir no que se refere ao equacionamento de déficit futuros relativos à massa de servidores sujeitos aquele sistema.

46. Nesse contexto, a medida não se revela suficiente para o tratamento dos desequilíbrios existentes em relação à massa de segurados não sujeitos à previdência complementar, sobretudo no que se refere aos servidores com direito à paridade e integralidade.

47. Registre-se que o RPPS da União apresentou na Avaliação Atuarial de 2019 um considerável déficit de R\$ 1,22 trilhão, considerando a taxa de desconto de 6,02% ao passo que a do exercício anterior apontava R\$ 1,19 trilhão, com taxa de desconto de 5,75%, tratando-se do ente federativo com maior déficit atuarial do RPPS.

15 - No precário mercado de trabalho brasileiro, estima-se que 39% das mulheres e 19% dos homens chegarão aos 62 e 65 anos de idade sem atingir 20 anos de contribuição. Nas estimativas de economia com a reforma, de R\$ 1,2 trilhão em 10 anos, isso foi levado em conta?

48. Em primeiro lugar, seria interessante ter acesso às estimativas apresentadas no questionamento, pois há dúvida em relação aos dados apresentados. Certamente, aqueles que se aposentam por tempo de contribuição não apenas conseguem 20 anos de contribuição, como em média, atingem 30/35 anos de contribuição muito antes da idade de 65 e 62 anos, tendo em vista a idade média de aposentadoria de 55 anos para homens e 52 anos para mulheres. Ademais, no caso das concessões de aposentadorias por idade urbana com valores médios superiores ao piso previdenciário (salário mínimo), o tempo médio de contribuição na concessão de tais benefícios é, atualmente, da ordem de 21,5 anos para mulheres e de 25 anos para homens. Nas concessões da aposentadoria por idade urbana como um todo, concedidas em 2018, o tempo médio de contribuição observado foi de 22,1 anos para homens e 18,9 anos para as mulheres. No caso das mulheres, o incremento da idade de aposentadoria também tende a gerar algum aumento no tempo de contribuição.

16 - Quantos benefícios de bolsa-família serão cancelados com o novo BPC?

49. Não é correto falar em cancelamentos de benefícios do Bolsa Família, pois na realidade o que pode ocorrer é a migração, entre os idosos integrantes do grupo familiar do bolsa família, para a assistência física. Essa migração ocorre com aumento do valor do benefício. Em abril de 2019, o valor médio do Bolsa Família foi de R\$ 186,23, ou seja, metade do valor previsto para a assistência física que seria de R\$ 400.

17 - Quantas mulheres titulares de bolsa-família deixarão de recebê-lo em razão do BPC do cônjuge ou companheiro?

50. Como colocado no questionamento anterior, não é correto falar em cancelamentos de benefícios do Bolsa Família, pois na realidade o que pode ocorrer é a migração, entre os idosos integrantes do grupo familiar do bolsa família, para a assistência física. Essa migração ocorre com aumento do valor do benefício. Em abril de 2019, o valor médio do Bolsa Família foi de R\$ 186,23, ou seja, metade do valor previsto para a assistência física que seria de R\$ 400.

18 - Se as regras propostas na PEC 06/2019, desconsiderando-se a transição, fossem válidas em 2017, quantas pessoas que obtiveram o benefício previdenciário por idade não conseguiriam se aposentar e continuariam no mercado de trabalho? Qual a proporção de homens e mulheres neste caso?

51. É importante levar em conta que as pessoas consideram as regras vigentes para programarem suas aposentadorias, de forma que o quantitativo de contribuintes com menos de 20 anos não necessariamente ficariam sem condições de se aposentar se as regras fossem outras. Como colocado anteriormente, aqueles que se aposentam por tempo de contribuição não apenas conseguem 20 anos de contribuição, como em média, atingem 30/35 anos de contribuição muito antes da idade de 65 e 62 anos, tendo em vista a idade média de aposentadoria de 55 anos para homens e 52 anos para mulheres. Ademais, no caso das concessões de aposentadorias por idade com valores médios superiores ao piso previdenciário (salário mínimo), o tempo médio de contribuição na concessão de tais benefícios é, atualmente, da ordem de 21,5 anos para mulheres e de 25 anos para homens. Nas concessões da aposentadoria por idade urbana como um todo, concedidas em 2018, o tempo médio de contribuição observado foi de 22,6 anos para homens e 19,4 anos para as mulheres. No caso das mulheres, o incremento da idade de aposentadoria também tende a gerar algum aumento no tempo de contribuição.

19 - Qual a proporção da contribuição do setor público e do setor privado? Quais as faixas salariais de cada setor e o percentual de pessoas por faixas?

52. Com relação às faixas de remuneração e contribuições dos servidores do RPPS da União, apresenta-se nas tabelas a seguir a distribuição considerada nas estimativas das alíquotas de contribuição previstas na PEC nº 06/2019:

SERVIDORES ATIVOS	Quantidade			Remuneração Média (R\$)		
	Executivo	Legislativo	Judiciário	Executivo	Legislativo	Judiciário
FAIXA						
998	159	1	106	998,00	998,00	998,00
> 998,01 e < 2.000,00	745	2	324	1.681,50	1.835,71	1.395,77
> 2.000,01 e < 3.000,00	17.952	995	201	2.667,45	2.429,77	2.471,31
>3.000,01 e < 5.834,48	238.570	2.562	15.325	5.205,79	5.467,88	5.718,32
> 5.834,49 e < 10.000,00	118.043	582	16.926	7.867,62	8.037,55	8.645,20
> 10.000,01 a < 20.000,00	132.296	1.967	80.087	14.625,70	16.005,18	13.825,64
> 20.000,01 e < 39.200,00	35.802	5.633	20.136	24.821,05	29.028,80	25.601,85
> 39.200,00	59	192	113	46.989,43	57.507,96	43.775,95
TOTAL	543.626	11.934	133.218			
APOSENTADOS	Quantidade			Remuneração Média (R\$)		
FAIXA	Executivo	Legislativo	Judiciário	Executivo	Legislativo	Judiciário
998	264	0	12	998,00	0,00	998,00
> 998,01 e < 2.000,00	6.085	1	27	1.619,37	1.851,68	1.506,51
> 2.000,01 e < 3.000,00	16.012	2	55	2.593,95	2.777,20	2.485,48
>3.000,01 e < 5.834,48	155.630	3	537	4.303,29	5.473,01	5.006,12
> 5.834,49 e < 10.000,00	121.328	13	1.647	7.544,48	8.271,94	7.902,66
> 10.000,01 a < 20.000,00	70.483	673	15.852	14.345,57	15.277,60	14.700,63
> 20.000,01 e < 39.200,00	37.684	7.780	12.374	25.167,14	30.073,28	26.460,55
> 39.200,00	247	98	46	53.996,81	59.400,57	63.720,00
TOTAL	407.733	8.570	30.550			
PENSIONISTAS	Quantidade			Remuneração Média (R\$)		
FAIXA	Executivo	Legislativo	Judiciário	Executivo	Legislativo	Judiciário

998	178	14	419	998,00	998,00	998,00
> 998,01 e < 2.000,00	4.973	1	5	1.686,55	1.126,10	1.686,85
> 2.000,01 e < 3.000,00	27.829	3	20	2.622,40	2.294,42	2.559,87
> 3.000,01 e < 5.834,48	130.321	37	206	4.131,76	4.560,99	5.238,12
> 5.834,49 e < 10.000,00	40.613	440	984	7.244,33	7.253,03	7.940,78
> 10.000,01 a < 20.000,00	18.527	482	2.663	14.225,20	15.738,59	13.869,85
> 20.000,01 e < 39.200,00	12.690	1.444	1.772	25.004,49	27.629,37	27.214,64
> 39.200,00	160	36	191	53.917,45	46.671,58	54.624,53
TOTAL	235.291	2.457	6.260			

53. No caso do RGPS, os dados podem ser obtidos de diferentes fontes de dados. Considerando a PNAD Contínua Anual do IBGE de 2017 e as diferentes faixas de contribuição do RGPS, segue abaixo a tabela com a estimativa de contribuintes por faixa, considerando segurados empregado e doméstico. Cumpre destacar que diferentes fontes de dados, como de registros administrativos, geram resultados distintos. Pelos dados do Anuário Estatístico da Previdência Social de 2017, considerando todos os tipos de contribuintes, inclusive contribuintes individuais e outros, o total de contribuintes com pelo menos uma contribuição no ano chegou, em 2017, a 65,1 milhões de pessoas físicas. Tal dado também não considera os segurados especiais.

Tabela - Estimativa de contribuintes por faixa salarial - Situação em 2017

Faixa salarial	Alíquota	Quantidade
Até R\$ 1.659,38	8,0%	22.902.743
De R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66	9,0%	7.614.902
De R\$ 2.765,67 até R\$ 5.531,31	11,0%	4.165.177
Maior que R\$ 5.531,31	11,0%	1.638.417
Total		36.321.239
Fonte: PNAD Contínua 1º visita, 2017 - Versão de 08/01/2019 - e Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso 2017		

20 - Qual o percentual da arrecadação patronal no total da Previdência?

54. No caso do RPPS dos servidores civis da União, a atual contribuição a cargo do ente federativo é de 22% (vinte e dois por cento), enquanto que a do servidor ativo é de 11% e a dos aposentados e pensionistas também é de 11%, mas, neste último caso, somente sobre a parcela que excede o teto do RGPS. A contribuição patronal conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 correspondeu a 23% das despesas com aposentadoria e pensão do RPPS.

55. Quanto ao RGPS, a SPREV não pôde levantar essa informação, em função de mudanças no processo de arrecadação das contribuições previdenciárias e dos acessos que dispõe aos sistemas. É provável que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil tenha condições de produzir informações adicionais.

21 - Sobre a aposentadoria rural, qual o número dos segurados especiais, divididos por Estado?

56. Não fica claro na pergunta se a demanda é por dados do total de segurados especiais economicamente ativos e não aposentados ou daqueles que estão aposentados. De qualquer forma, segue tabela com dados de aposentados rurais (total e segurados especiais) por Unidade da Federação.

Tabela – Quantidade de Aposentados Rurais – Total e Segurados Especiais – abril/ 2019

Região / UF	Total	Segurados Especiais
Brasil	7.000.928	6.265.182
Região Norte	658.073	628.430
Rorônia	96.012	92.900
Acre	33.287	31.065
Amazonas	84.061	78.485
Roraima	15.720	15.209
Pará	326.893	314.655
Amapá	15.854	14.762
Tocantins	86.246	81.354
Região Nordeste	3.516.521	3.293.820
Maranhão	554.721	525.044
Piauí	320.095	303.785
Ceará	595.799	568.680
Rio Grande do Norte	203.438	189.924
Paraíba	269.652	251.617
Pernambuco	431.620	389.122
Alagoas	136.917	121.207
Sergipe	109.864	103.905
Bahia	894.415	840.536
Região Sudeste	1.295.670	989.347
Minas Gerais	754.651	622.800
Espírito Santo	130.794	121.081
Rio de Janeiro	45.405	35.817
São Paulo	364.820	209.649
Região Sul	1.110.116	981.447
Paraná	408.572	315.960
Santa Catarina	236.172	225.839
Rio Grande do Sul	465.372	439.648
Região Centro-Oeste	420.548	372.138
Mato Grosso do Sul	74.107	56.436
Mato Grosso	125.870	119.251
Goiás	175.893	155.321
Distrito Federal	44.678	41.130

Fonte: INSS/Suibe; Elaboração: CGEDA/SRGPS/SPREV/SEPRT-ME

[1] Considera todas as espécies de aposentadorias do RGPS ativas em abril de 2019 da clientela rural

IV - CONCLUSÃO

57. São essas as informações para resposta ao Requerimento de Informação nº 258/2019, de autoria da Bancada do PSOL.
58. Ao Gabinete da Secretaria de Previdência e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, para apreciação, sugerindo-se o retorno dos autos à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, para as providências necessárias relacionadas ao encaminhamento de resposta à Câmara dos Deputados.
- 59.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ WILSON DA SILVA NETO

Coordenador-Geral de Atuária,
Contabilidade e Investimentos

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE ZIOLI FERNANDES

Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária

Documento assinado eletronicamente

ALEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprio de Previdência Social

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO NAGAMINE COSTANZI

Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social

Ciente e de acordo.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência Substituto

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Zioli Fernandes**, Coordenador(a)-Geral de Estatística, Demografia e Atuária, em 03/05/2019, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues**, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social, em 03/05/2019, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Silva Neto**, Coordenador(a)-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos, em 03/05/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2264366** e o código CRC **086D5B13**.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Ofício nº 644/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 03 de maio de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 258, de 2019, que solicita ao Ministro de Estado da Economia informações acerca da memória de cálculo da economia de recursos que serão obtidos com a aprovação da Reforma da Previdência, tanto do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Referência: 12100.100715/2019-31.

Senhor Assessor Especial,

Encaminho, em anexo, para apreciação e demais providências, a Nota nº 01/2019 – RFB/Sufis, de 03 de maio de 2019, elaborada pela Subsecretaria de Fiscalização e a Nota Conjunta SUARA/CETAD nº 8, de 03 de maio de 2019, elaborada em conjunto pela Subsecretaria de Arrecadação, Cadastro e Atendimento e pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisaram o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota Suara / Cetad nº 8, de 3 de maio de 2019.

Interessado: Bancada do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) da Câmara dos Deputados.

Assunto: RIC 258/2019 – Processo nº 12100.100715/2019-31.

e-Dossiê 10030.000025/0519-34

Trata-se de Requerimento de Informação nº 258/2019, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) da Câmara dos Deputados, em que são solicitadas informações acerca da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6/2019 (Reforma da Previdência).

2. Quanto aos questionamentos apresentados, considera-se que o item 13, abaixo transcrito, está a cargo dessa Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB):

" 13. Quais as estimativas de melhorias na arrecadação que poderiam decorrer de cada um dos itens abaixo:

a) do combate à sonegação.

b) melhoria na cobrança da dívida ativa previdenciária.

c) reaparelhamento da fiscalização, contratação de novos auditores fiscais e na reversão de desonerações?"

3. Quanto ao item "13.b)", relevante é a proposta de alteração do art. 195, que favorecerá a cobrança de créditos tributários previdenciários no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme abaixo:

"Art. 195.

(...)

§ 11. São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput ou das contribuições que a substituam, e a utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para quitação dessas contribuições ou a compensação das referidas contribuições com tributos de natureza diversa, admitida a compensação se houver o repasse dos valores compensados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 11-A É vedado o tratamento favorecido para contribuintes, por meio da concessão de isenção, da redução de alíquota ou de base de cálculo das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput ou das contribuições que as substituam, exceto nas hipóteses previstas nesta Constituição."

Essa alteração vedará a prática reiterada de concessão de parcelamentos especiais com grandes renúncias tributárias devido às reduções dos tributos, com prazos que chegam a até 20 (vinte) anos e a utilização de créditos fiscais. Essa prática reiterada tem se mostrado prejudicial à arrecadação de receitas públicas no médio e no longo prazo, provocando a redução da moral tributária e afetando diretamente a livre concorrência, ao beneficiar o contribuinte que deixa de pagar o tributo no momento devido e espera de nova concessão de parcelamento especial, em detrimento do contribuinte adimplente.

Importante destacar o “*Estudo sobre Impactos dos Parcelamentos Especiais*”, que se encontra no sítio da RFB, no seguinte link: <http://receita.economia.gov.br/dados/20171229-estudo-parcelamentos-especiais.pdf>.

No citado estudo, é apresentada a seguinte tabela com relação à renúncia fiscal dos últimos programas de parcelamentos especiais. Somente de contribuição previdenciária, chegou-se a uma renúncia de mais de **R\$ 44 bilhões** nos últimos 10 (dez) anos.

Tabela 2: Renúncia fiscal dos maiores programas de pagamento à vista e parcelamentos especiais concedidos a partir de 2008

Programa	R\$ milhões			
	Pag. à vista (*)	Parc. Previd. (**)	Parc. não Previd. (**)	Total
Refis Crise I - MP nº 449/08 e Lei nº 11.941/09	3.080,54	12.993,02	44.824,46	60.898,02
Refis Crise II - Lei nº 12.865/13 e Lei nº 12.973/14	151,15	637,50	2.199,29	2.987,93
Refis Crise III - MP nº 12.996/14 e Lei nº 11.941/09	604,58	2.549,98	8.797,16	11.951,72
PIS/Cofins Inst. Financeiras - Lei nº 12.865/13	8.030,13	-	24,12	8.054,25
Tributação Bases Universais - Lei nº 12.865/13	5.691,64	-	11.248,42	16.940,05
PERT - Programa Especial de Regularização Tributária (***)	-	7.700,65	30.802,60	38.503,25
PREM - Progr. Regularização dos Estados e Municípios (***)	-	12.661,42	-	12.661,42
PRR - Programa de Regularização Rural (***)	-	7.603,30	-	7.603,30
Simplex Nacional Especial - PLP Dezembro/17 (****)	-	-	16.400,00	16.400,00
Totais:	17.558,03	44.145,86	114.296,04	175.999,94

Observações

Fonte: Sistemas de cobrança RFB e PGFN

(*) Renúncia efetivamente incorrida por conta do pagamento à vista no respectivo prazo do Programa

(**) Renúncia no momento da consolidação do parcelamento especial

(***) Parcelamento especial ainda não consolidado - estimativa com base optantes

(****) Parcelamento em discussão legislativa - renúncia projetada

4. Quanto ao tema de desonerações, que consta do item “13.c)”, foi anexado a esse e-Dossiê o arquivo “*Quadro XXV - DGT 2019*”, produzido pelo Centro de Estudos Tributário de Aduaneiros (Cetad), que corresponde ao Demonstrativo de Gastos Tributários, com renúncia estimada da contribuição previdenciária em mais de **R\$ 64 bilhões** para 2019.

5. Isso posto, propõem-se o encaminhamento desta Nota à Assessoria de Acompanhamento

Legislativo (Asleg) da RFB.

Assinado digitalmente
MÁRCIO GONÇALVES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Assessor Técnico da Suara

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinado digitalmente
FREDERICO IGOR LEITE FABER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros - Substituto



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARCIO GONCALVES em 03/05/2019 18:14:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCIO GONCALVES em 03/05/2019.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 03/05/2019, FREDERICO IGOR LEITE FABER em 03/05/2019 e MARCIO GONCALVES em 03/05/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 06/05/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0519.10147.DPQP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

665D7E629C64D4D42FA3F16AD8F15C1237DB8E7BC5F48E3974AA85069C4F9054



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota nº 01/2019 – RFB/Sufis

Brasília, 3 de maio de 2019.

Assunto: Câmara dos Deputados - Requerimento de Informações nº 258/2019

Trata a presente Nota de prestar informações para subsidiar resposta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) ao Requerimento em referência dirigido ao Ministro de Estado da Economia, referente a aspectos da Reforma da Previdência. No que compete à Subsecretaria de Fiscalização (Sufis), tratar-se-á dos questionamentos a seguir destacados:

13. Quais as estimativas de melhorias na arrecadação que poderiam decorrer de cada um dos itens abaixo:

a) do combate à sonegação.

b) (...).

c) reaparelhamento da fiscalização, contratação de novos auditores fiscais e na reversão de desonerações?

2. No item 13 “a”, solicita-se esclarecimentos acerca *do combate à sonegação*. É fato que a arrecadação efetiva decorre da percepção de risco dos contribuintes. Assim, o combate à sonegação é ação *sine qua non* para se induzir ao cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, traduzindo-se no ingresso efetivo de recursos.

3. Embora fundamental, o combate à sonegação mediante atuação direta da administração tributária precisa estar associado a contornos legais que não comprometam a efetividade da atuação do Estado, cujos limites compete ao legislador definir.

4. A experiência tem demonstrado que alguns fatores têm induzido a adoção de práticas indesejadas de contribuintes, que acabam por deixar de adimplir tempestiva e espontaneamente algumas obrigações tributárias. Podem ser citados:

(i) os sucessivos parcelamentos;

(ii) o longo prazo no contencioso, com diferentes instâncias administrativas e também na justiça; e

(iii) a extinção da punibilidade penal em caso de pagamento do valor autuado, ou a suspensão, enquanto o débito estiver parcelado.

5. A título de exemplo, conforme levantamento realizado este ano, estavam pendentes de julgamento nas instâncias administrativas 11,35%, em quantidade de processos, e 15,42%, em termos de valores, das autuações realizadas pela fiscalização da Receita Federal em

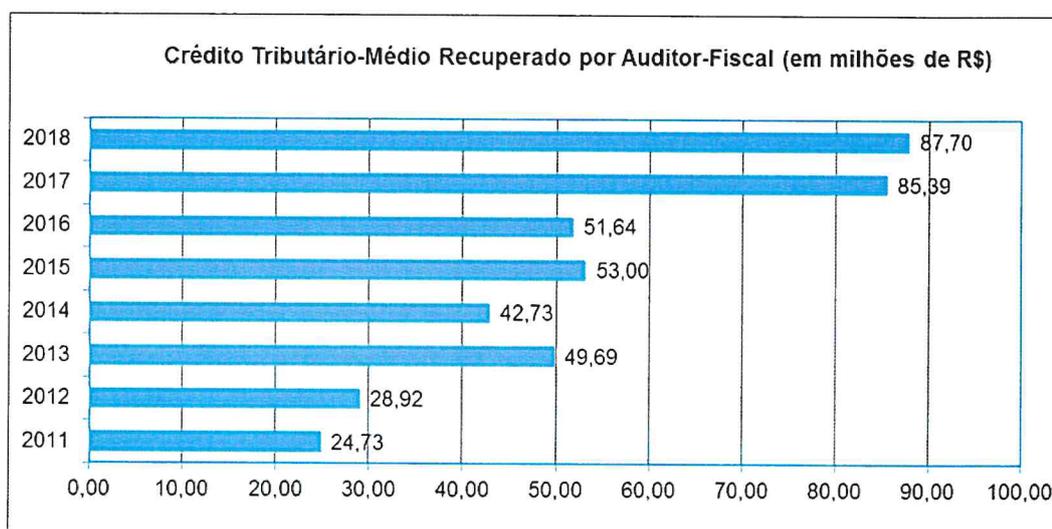
Fl. 2 Nota nº 01/2019 – RFB/Sufis, de 3 de maio de 2019.

2010. Tomando-se como referência os anos de 2016 e 2017, estão pendentes de julgamento, em valor de autuações, respectivamente 67,22% e 79,17%.

6. Quanto à extinção da punibilidade, cita-se estudo¹ de legislação comparada divulgado pelo Centro Interamericano de Administrações Tributárias, quando se identificou que o Brasil está entre os países com menor valor de penalidades em caso de fraudes tributárias e entre os poucos que conferem o favor de extinguir-se a penalidade quando, após autuação, o tributo é adimplido.

7. Para que se promova um efetivo combate à sonegação, reforçar a fiscalização é imperativo, o que passa por pelo menos recompor o quadro de auditores-fiscais, questões trazidas no item 13 “c”.

8. Esta Subsecretaria tem clareza de que o Estado brasileiro precisa seguir na busca do constante ganho de produtividade, razão pela qual realiza, há anos, ações nesse sentido, a partir das quais resultados vêm sendo obtidos. No quadro a seguir, um levantamento da evolução do crédito tributário-médio recuperado por Auditor-Fiscal, no período de 2011 a 2018, que atua na atividade de fiscalização externa.



9. Dessa forma, resta claro que reforçar os quadros da fiscalização permitirá aumentar o combate à sonegação, com o que se promove um ambiente de concorrência mais justo, e, por consequência, toda a sociedade se beneficia.

10. Considera-se oportuno compartilhar manifestação anterior desta Subsecretaria relativa a ações mais específicas concernentes ao combate à sonegação fiscal, com detalhamento acerca da atuação em contribuições previdenciárias, matéria tratada na Nota Sufis nº 03, de 20 de março de 2018, cuja cópia segue em anexo.

¹ <https://biblioteca.ciat.org/opac/book/5631>

Fl. 3 Nota nº 01/2019 – RFB/Sufis, de 3 de maio de 2019.

11. A Receita Federal vem sistematicamente trabalhando para otimizar seus processos de trabalho e realocar esforços em casos de maior relevância, dentro de sua estratégia de gestão. A despeito de todas essas ações, é imperioso registrar que o processo de redução contínua de seus quadros coloca em risco a eficiência da administração tributária. Hoje se discute uma nova estrutura regimental, a ser implementada até 31 de julho de 2019, orientada por processos, com menor números de unidades físicas e atuação mais abrangente, tudo visando à racionalização de custos para o Estado.
12. Aliada a essa redefinição, fundamental que a Receita Federal tenha condições de estabelecer uma adequada política de gestão de pessoas, com estratégia que trate, no presente, da administração tributária de que a sociedade seguirá sempre precisando.
13. Sendo essas as considerações que competem à Sufis, encaminha-se esta Nota ao Gabinete, como subsídio para atendimento do Requerimento de Informações nº 258/2019, da Câmara dos Deputados.

assinado digitalmente

PAULO CIRILO SANTOS MENDES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Assessor Técnico

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

assinado digitalmente

IÁGARO JUNG MARTINS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretário de Fiscalização



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

PAULO CIRILO SANTOS MENDES em 03/05/2019, IAGARO JUNG MARTINS em 03/05/2019.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP03.0519.13073.3887

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

QUe+uepNi0JczXaxNVDRV5aHvXR7F4kHISa6UMju9t4=



Ministério da
Fazenda



Nota Sufis nº 03, de 20 de março de 2018.

Interessado: Secretaria de Receita Federal do Brasil

Assunto: Relatório Final da CPIPREV

e-Processo nº 10030.000112/1217-95

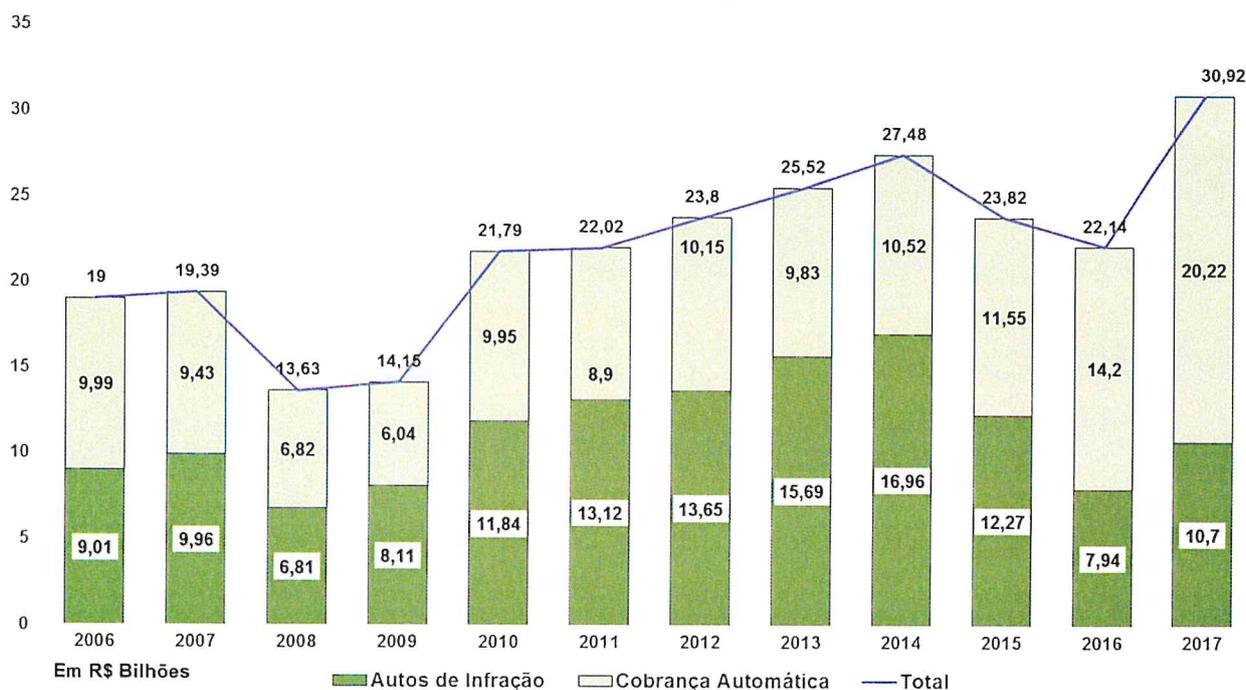
Trata-se de análise do Relatório apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar a contabilidade da previdência social, cujas recomendações finais passam a ser analisadas em conformidade com as atribuições da Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e suas coordenações.

2. Inicialmente, apesar de o Relatório Final da CPI da Previdência Social (CPIPREV) ter dedicado um Capítulo ao tema Sonegação Fiscal e Inadimplência (Capítulo IX), em seu fechamento: Conclusões Finais, Recomendações e Encaminhamentos (Capítulo X), não propôs considerações relacionadas à matéria.
3. Apesar de não terem sido registradas proposições específicas, durante a CPIPREV o tema Sonegação Fiscal e Inadimplência foi debatido tendo sido convidados diversos representantes da sociedade civil para participarem das audiências públicas que, por sua vez, emitiram suas opiniões relacionadas às estimativas relacionadas ao total de recursos que poderiam estar sendo deixados de arrecadar por conta da sonegação e fraudes no recolhimento das contribuições previdenciárias.
4. Tais estimativas, entretanto, estão fundamentadas em premissas que, não raras vezes, afastam-se bastante da razoabilidade, tendo em vista valerem-se de argumentos sem o devido suporte nos dados mais atualizados cobertos sob o manto do sigilo fiscal e utilizados pela RFB para selecionar e fiscalizar os sujeitos passivos que descumprem as obrigações no âmbito da Previdência Social.
5. A RFB, como órgão de Estado responsável por garantir a arrecadação necessária para o financiamento de todas as funções do Estado brasileiro, tem investido ações específicas para ampliar o combate à sonegação fiscal, ao contrabando e ao descaminho, com o objetivo de aumentar a arrecadação de todos os tributos, especialmente as contribuições previdenciárias em razão da importância que esse tributo representa para o pagamento dos benefícios sociais e para a economia de milhares de Municípios brasileiros.
6. Merece registro que foi a Lei nº 11.457, de 2007, que dispôs sobre a Administração Tributária Federal, que unificou a Secretaria da Receita Previdenciária, vinculada ao então Ministério da Previdência, com a Secretaria da Receita Federal,

11. Após a unificação, essa situação foi alterada substancialmente e, com o aprimoramento dos processos de trabalho, esses lançamentos passaram a ser efetuados de forma automatizada pela RFB. Dessa forma, foi possível especializar os Auditores-Fiscais e os sistemas de inteligência para a identificação e o combate efetivo da sonegação previdenciária.

12. Assim, com o aprimoramento dos processos de trabalho, a capacitação dos Auditores-Fiscais em ferramentas até então disponíveis apenas na RFB e o foco dirigido para identificação de esquemas de sonegação previdenciária mais relevantes, obteve-se um aumento na capacidade da fiscalização previdenciária que resultou em mais créditos constituídos após a unificação. O gráfico seguinte demonstra esses resultados, ressaltando-se a atipicidade dos anos de 2015 e 2016, que sofreram impacto em razão de discussões sindicais que comprometeram o período:

Lançamentos Previdenciários e Cobrança Automática – 2006-2017



12. A partir 2017, com a entrada em produção de ferramenta de automatização dos lançamentos, denominada Fiscalização de Alta Performance (FAP), muitos segmentos da Previdência Social serão alcançados com reduzido investimento em recursos humanos a partir de cruzamento de dados disponíveis entre os sistemas da Previdência Social e dos demais tributos administrados pela RFB com foco em áreas cuja classificação de risco evidencia baixa litigiosidade.

13. Dessa forma, diversos setores são acompanhados com maior efetividade e menor tempo de alcance em relação aos fatos geradores, tais como:

- Construção civil (obras pessoa física e obras desoneradas indevidamente),
- Regime especial do Simples,
- Grau de incidência de riscos no ambiente de trabalho,
- Produção rural pessoa jurídica,
- Agroindústria,
- Entidades filantrópicas,

- g) Contribuições adicionais para aposentadorias especiais,
- h) Compensações previdenciárias indevidas,
- i) Retenção dos 11% das notas/faturas dos prestadores de serviços.

14. Cumpre destacar que a entrada em produção do módulo eSocial do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) desenvolvido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com a participação de outros Ministérios, prevista para 2017, contribuirá de maneira expressiva com a Fiscalização da Previdência Social.

15. Registre-se que o eSocial tem como objeto consolidar, padronizar em um único instrumento as informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, com a conseqüente eliminação de erros por parte dos contribuintes, que geram inconsistências nas informações que repercutirão nos benefícios previdenciários de cada segurado da previdência social.

16. Além disso, também contribuirá de maneira efetiva com a melhoria no ambiente de negócios das empresas brasileiras tendo em vista a redução drástica da produção de documentos em papel (Folhas de Pagamento, Livros de Registro de Empregados, Comunicação de Acidente do Trabalho, etc). A digitalização de todos estes documentos permite uma fiscalização mais efetiva e baseada totalmente em auditoria digital.

À consideração superior.

Assinado digitalmente
FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Assessor Técnico
Subsecretaria de Fiscalização

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
IÁGARO JUNG MARTINS
Subsecretário de Fiscalização



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARCIO GONCALVES em 03/05/2019 17:24:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCIO GONCALVES em 03/05/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por CARLA ALMEIDA BRESCIA em 06/05/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0519.10156.VWZJ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
74CE00A134BE2A2DBCC4715AC2A088B21A8CEF33ED2CE550A33BE9F11914822E**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DESPACHO Nº 195/2019/PGFN-ME

APROVO a Nota SEI n. 13/2019/PGDAU/PGFN-ME (2257631), de 03 de maio de 2019, da lavra do Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS.

Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia - AAP/GME.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 03/05/2019, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2259519** e o código CRC **2131AFEE**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

Nota SEI nº 13/2019/PGDAU/PGFN-ME

**Requerimento de Informação nº 258/2019.
Resposta à solicitação do item 13, b), do
requerimento.**

Processo SEI nº 12100.100715/2019-31

I

1. Cuida-se do requerimento de informação nº 258/2019, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Ivan Valente. No que diz respeito às atribuições desta Adjuntoria de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, cabe prestar as informações solicitadas no item 13, b), do requerimento de informações, que solicita estimativas de arrecadação que poderiam decorrer da melhoria na cobrança da dívida ativa previdenciária.

2. Passa-se à resposta.

II

3. Com vistas à melhoria da cobrança da dívida ativa previdenciária, o Poder Executivo Federal apresentou as seguintes medidas ao Congresso Nacional:

a) vedação a instituição de programas de parcelamentos especiais ("Refis") para as contribuições previdenciárias: na Proposta de Emenda à Constituição de nº 06/2019, consta a seguinte proposta de alteração do §11, do art. 195, da Constituição Federal: "*§ 11. São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput ou das contribuições que a substituam, e a utilização de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa para quitação dessas contribuições ou a compensação das referidas contribuições com tributos de natureza diversa, admitida a compensação se houver o repasse dos valores compensados ao Regime Geral de Previdência Social.*". Tal proposta contribuirá para o aumento da arrecadação das contribuições previdenciárias, na medida em que os parcelamentos especiais ("Refis") tem efeitos negativos sobre a arrecadação, conforme, dentre outros, o estudo realizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, disponível em <http://receita.economia.gov.br/dados/20171229-estudo-parcelamentos-especiais.pdf/view>. Sendo assim, a aprovação da proposta de alteração ao §11, do art. 195, da Constituição Federal traria efeitos positivos para arrecação e evitaria a ocorrência dos impactos negativos objeto do estudo citado.

b) Projeto de Lei nº 1.646, de 2019: Em 20 de março de 2019, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.646, de 2019, que estabelece medidas para o combate ao devedor contumaz e de fortalecimento da cobrança da dívida ativa e altera a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, e a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. O conjunto das medidas propostas, caso aprovadas pelo Congresso Nacional, acarretará substancial incremento da recuperação da dívida ativa em geral e na dívida ativa previdenciária. Dentre das medidas previstas no referido projeto de lei, destacam-se: 1 - medidas para caracterização e combate ao devedor contumaz: o devedor contumaz é definido no projeto como aquele cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial e reiterada de tributo. Esse tipo de devedor acarreta consequências especialmente nocivas à sociedade quando a referida inadimplência se faz acompanhar de situações que indicam tratar-se de pessoa jurídica constituída para a prática de fraudes fiscais, para encobrir os reais titulares da empresa ou

integrante de organização criada sem qualquer propósito comercial, mas com o objetivo de não pagar tributos, bem como a pessoa física que pratica atos deliberados de ocultação patrimonial. A inadimplência substancial e reiterada de tributo ficará configurada quando constatada a existência de débitos de valor igualou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em nome do próprio devedor ou de pessoa integrante do grupo econômico ou familiar. Atualmente o estoque da Dívida Ativa da União gira em torno de R\$ 2,2 trilhões, correspondentes a débitos de 4,6 milhões de devedores. Desse total, R\$ 1,4 trilhão são devidos por apenas 16 mil grandes devedores, assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas cujo débito consolidado supera R\$ 15 milhões. Constatada a inadimplência substancial e reiterada, aliada a um dos atos ilícitos previstos no projeto, os órgãos da Administração Tributária da União, após instaurar processo administrativo, em que é assegurado o direito de defesa, poderão aplicar as seguintes restrições administrativas: cancelamento do cadastro fiscal do contribuinte; e impedimento fruição de benefícios fiscais, inclusive de adesão a parcelamentos especiais. As estimativas da PGFN são de que tal medida, caso aprovada, possa representar um incremento na arrecadação da dívida ativa em geral de cerca de R\$ 3 a 4 bilhões de reais; 2 - medidas para viabilizar a recuperação de débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação: o projeto permite que a PGFN apresente proposta para tentar recuperar créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, desde que inexistente ato fraudulento pelo devedor. As estimativas da PGFN, caso a medida seja aprovada, é de recuperar com os créditos inscritos em dívida ativa até então considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 é, respectivamente, de R\$ 2.182.901. 942,57 (dois bilhões, cento e oitenta e dois milhões, novecentos e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), R\$ 1.820.300.605,23 (um bilhão, oitocentos e vinte milhões, trezentos mil, seiscentos e cinco reais e vinte e três centavos) e R\$ 1.457.699.267,88 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos); 3 - Medidas de aumento de efetividade na execução fiscal e na lei de medida cautelar fiscal: o projeto também prevê um conjunto de medidas voltadas ao aumento de efetividade do processo de execução fiscal e na lei de cautelar fiscal. Tais medidas também irão acarretar um aumento sustentável na arrecadação da dívida ativa em geral e na previdenciária.

III

4. São essas as informações a serem prestadas em resposta ao item 13, b), do requerimento de informações nº 258/2019. À Divisão de Gabinete da PGFN, para os encaminhamentos devidos.

Brasília, 03 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Neuenschwander Lins de Morais**, Procurador(a)-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS, em 03/05/2019, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2257631** e o código CRC **04EDB5FE**.